



Contrato para Geração Gratuita do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT

Pelo presente instrumento particular, de um lado POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.951/0001-95, com sede na Av. Park Sul, nº 60, sala 33, Centro, Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36120-000 e, endereço comercial na Avenida João Naves de Ávila, n.º 1.331, Piso 3, Loja 500 "F", Bairro Tibery, Uberlândia, Minas Gerais, doravante indicada como POLICARD e de outro lado à empresa, abaixo qualificada, doravante denominada de Contratante do Transporte;

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço Completo		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:		

Considerações:

- a) Considerando que a Resolução n.º 3.658, de 19 de abril de 2011, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (**ANTT**), instituiu a utilização do Código Identificador da Operação de Transporte (**CIOT**) em sistemas específicos;
- b) Considerando que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (**ANTT**) deverá disponibilizar às Administradoras de Meios Eletrônicos de Pagamento de Frete, por ela homologadas, sistemas informatizado para recebimento e validação dos dados relativos a operação de transportes para geração do Código Identificador da Operação de Transporte (**CIOT**);
- c) Considerando que qualquer Administradora de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete, homologada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT deverá disponibilizar gratuitamente, via *internet* ou por meio de central telefônica o Código Identificador da Operação de Transportes (CIOT) para o conhecimento e fiscalização do frete realizado;
- d) Considerando que a **POLICARD** é homologada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e que o **Contratante do Transporte** necessita realizar o cadastramento da Operação de Transporte para obtenção do Código Identificador da Operação de Transportes (CIOT) que deverá constar expressamente no Contrato, no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga (**CTRC**) ou no documento substituto emitido conforme definição contida no artigo n.º 39 da Resolução ANTT n.º 3.054/2009.

A **POLICARD** na condição de **Administradora de Meios de Pagamento Eletrônicos de Frete devidamente homologada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Processo de Habilitação n.º 50500.039347/2011-41)** e a **Contratante do Transporte**, acima qualificadas, neste ato por seus respectivos representantes legais, têm entre si justo e acertada, na forma preconizada pela Lei regulamentadora, firmar o presente Contrato Particular para Geração Gratuita de Código Identificador da Operação de Transporte que reger-se-á em conformidade com as condições contidas nas cláusulas a seguir relacionadas:



1. DO OBJETO CONTRATADO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a formalização das condições operacionais de acesso no portal da POLICARD na internet, pelo **Contratante do Transporte**, mediante utilização de senha com a qual poderá cadastrar suas Operações de Transporte e, após o cumprimento das formalidades legais, obter gratuitamente o número do **Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT**.

1.2 O endereço para acesso ao portal da Administradora na internet é www.polifrete.com.br, contudo, a acessibilidade ao campo destinado para cadastramento da Operação de Transporte está condicionada à utilização de **senha** que será fornecida pela POLICARD por ocasião do efetivo recebimento do presente instrumento, desde que preenchido corretamente e assinado pelos representantes legais do Contratante do Transporte, em duas vias de igual teor e forma com as assinaturas reconhecidas em Cartório, devidamente acompanhada das cópias autenticadas dos seus documentos ou atos constitutivos do Contratante de Transporte (Estatuto ou Contrato Social) e respectivas alterações contratuais, destacando que no caso de contratação por procurador, deverá ainda ser juntado ao contrato cópia autenticada da procuração, feita por instrumento público (outorga públicas de poderes em cartório).

1.3 O presente contrato deverá ser enviado preferencialmente por carta registrada para POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A – POLIFRETE no endereço: Avenida João Naves de Ávila, n.º 1.331, Piso 3, Loja 500 “F”, Bairro Tiberý, CEP 38.408-902 - Uberlândia, Minas Gerais.

1.4 A solicitação do **Código Identificador da Operação de Transporte – CIOT** pela Contratante do Transporte também poderá ser feita pelo telefone: 0XX34 - 3233-3366.

2. DO CADASTRAMENTO DO USUÁRIO RESPONSÁVEL

2.1 Para disponibilização e encaminhamento da senha de que trata ao item 1.1 acima descrito o Contratante do Transporte nomeia e autoriza a pessoa abaixo qualificada, doravante denominada simplesmente **Usuário Responsável**, a qual será responsável por custódia e utilização da senha para acesso ao portal da Administradora, com a finalidade única e exclusiva de efetuar o cadastramento de suas Operações de Transportes e obter sem custo a o número do **Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT**.

USUÁRIO RESPONSÁVEL

Nome Completo:		
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Nacionalidade:	Estado Civil:	
Profissão:	Data de Nascimento:	
Empregador:		
Endereço Completo:		
E-mail:	Telefone:	

2.2 O Contratante do Transporte declara expressamente para todos os fins de direito que o **Usuário Responsável**, acima indicado possui poderes expressos e específicos para o exercício da referida função descrita neste documento, bem como assume que respondera isoladamente ou

solidariamente com a Contratante do Transporte por todas as responsabilidades decorrentes do cadastramento das Operações de Transporte, inclusive pelas perdas e danos a que der causa.

2.3 A senha de acesso deverá ser mantida sob o sigilo absoluto e será utilizada exclusivamente para os fins mencionados no presente instrumento, vedada a utilização para qualquer outro fim, sob qualquer pretexto.

3. DA CONDIÇÃO PARA O USO DA SENHA PELO CONTRATANTE DO TRANSPORTE

3.1 O **Contratante do Transporte** tem ciência inequívoca de que a senha que lhe será disponibilizada em decorrência da contratação do presente instrumento permitirá, tão somente, o cadastramento da Operação de Transporte para obtenção do **Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT**, sendo certo que caso possua interesse na contratação de outros serviços, tais como, porém não se limitando ao pagamento de frete, pedágio, combustível, dentre outros poderá contratá-los bastando que entre em contato via Central de Atendimento da Administradora POLICARD pelo telefone 0XX34 - 3233-3366.

3.2 Os dados inseridos no sistema para a realização das Operações de Transportes do Contratante do Transporte são de sua inteira responsabilidade, respondendo Esta, exclusivamente, por eventuais erros, falhas e/ou atos dolosos praticados por seus empregados e/ou prepostos.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

4.1 O **Contratante do Transporte** compromete-se a comunicar imediatamente a **POLICARD** qualquer fraude ou utilização indevida referente às condições do objeto deste contrato, isentando esta por qualquer prejuízo decorrente de tal evento, bem como manter em arquivos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todas as cópias de documentos que comprovem o recolhimento de eventuais tributos e encargos incidentes na Operação de Transporte cadastrada para obtenção do **Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT**, fornecendo-os obrigatoriamente aos seus contratados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que expressamente solicitado.

4.2 O **Contratante do Transporte** declara reconhecer que o **Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT** em hipótese alguma será gerado com propósito ilícito ou para fraudar a legislação vigente, ficando expressamente proibida sua cobrança ou negociação junto a terceiros pela **Contratante do Transporte**.

4.3 A **POLICARD** disponibilizara o serviço de cadastramento da Operação de Transporte em seu portal redirecionando os mesmos ao servidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que gerará o **Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT** e o disponibilizará eletronicamente à **POLICARD** para posterior repasse a Contratante do Transporte.

4.4 As informações constantes do cadastramento da Operação de Transporte para geração do **Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT** serão mantidas no sistema de propriedade da **POLICARD** e devidamente repassadas à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

4.5 A **POLICARD** responsabilizar-se-á tão somente pelo tráfego das informações cadastradas em seu portal e redirecionamento dos mesmos ao servidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que gerará o **Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT** e o disponibilizará eletronicamente para repasse ao **Contratante do Transporte**.

4.6 O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e gerará efeitos a partir da data de disponibilização da senha de acesso ao portal da **POLICARD** pela **Contratante do Transporte**, ficando condicionada a sua vigência à manutenção das condições estabelecidas na Resolução ANTT n.º 3.658/11. O presente instrumento poderá ser rescindido de imediato, por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem que subsista direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante simples comunicação desde que passível de confirmação.

4.7 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de imediato, independente do encaminhamento de qualquer aviso ou comunicado, nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições aqui estabelecidas;
- b. Descumprimento de quaisquer condições legais estabelecidas, em especial do disposto na Resolução ANTT n.º 3.658/11;
- c. Se qualquer das partes tiver sua falência decretada, ingressar com pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- d. Por determinação ou descredenciamento da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- e. Caso a POLICARD seja desabilitada para processar o objeto do presente contrato pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

4.8 Fica expressamente proibido ao **Contratante do Transporte** ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações decorrentes do presente instrumento, além a concessão ou transferência da senha a outro USUÁRIO RESPONSÁVEL ou terceiro sem que haja o consentimento por escrito da **POLICARD**.

4.9 Omissão ou tolerância por qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que vigorarão em sua plenitude.

4.10 O **Contratante do Transporte** declara que teve prévio conhecimento do conteúdo, dos termos e das condições deste contrato, assim como de todos os direitos e deveres estabelecidos na Resolução ANTT n.º 3.658, de 19 de abril de 2011, que regulamenta o artigo 5º-A da Lei n.º 11.442, de 05 de janeiro de 2007 nada podendo opor ou alegar desconhecimento.

4.11 Os serviços disponibilizados no endereço eletrônico da **Administradora** são processados de acordo com as informações fornecidas pela **Contratante do Transporte**. Assim, é de inteira e exclusiva responsabilidade do **Contratante do Transporte**, quaisquer danos (materiais ou morais) suportados por terceiro, decorrentes da imprecisão das informações prestadas, necessárias a geração do **Código Identificador da Operação de Transporte – CIOT**.

4.12 As Partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade acerca das informações cadastradas pelo **Contratante do Transporte** no portal da **Administradora** para geração do **Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT**.

4.13 Fica estabelecido entre as Partes que em não ocorrendo o cadastramento de todas as informações constantes do artigo 6º da Resolução n.º 3.658/11 a **Administradora** encaminhará mensagem eletrônica ao **Contratante do Transporte** dando-lhe ciência da impossibilidade de geração do CIOT por parte da ANTT.

5. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES



5.1 Toda e qualquer comunicação à **POLICARD** deverá ser feita pela **Contratante do Transporte**, de forma expressa por intermédio do endereço eletrônico: www.polifrete.com.br, podendo ainda ser encaminhada para o endereço: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A – POLIFRETE - Endereço: Avenida João Naves de Ávila, n.º 1.331, Piso 3, Loja 500 “F”, Bairro Tibery, CEP 38.408-902 - Uberlândia, Minas Gerais.

6. DO FORO

6.1 Para dirimir qualquer pendência ou ação que se originar em decorrência do presente instrumento as Partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Uberlândia/MG, 12 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE DO TRANSPORTE

POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A

CIENTE:

USUÁRIO RESPONSÁVEL

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF/MF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

RG: